

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



QUARTA-FEIRA - RECIFE, 28 DE JANEIRO DE 2015 - SUNOR Nº G 1.0.00.003

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1^a PARTE

I – Leis e Decretos

1.0.0. DECRETOS

DECRETO Nº 41.429, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a Programação Financeira do Estado de Pernambuco para o exercício de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978,

DECRETA:

Art. 1º A Programação Financeira do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2015, será executada de acordo com o disposto nos Anexos 1 a 6, discriminados da seguinte forma:

I - Anexo 1 - Previsão da Receita com Desdobramento Bimestral;

II - Anexo 2 - GRUPO 1, Pessoal e Encargos Sociais;

III - Anexo 3 - GRUPO 2, Juros e Encargos da Dívida;

IV - Anexo 4 - GRUPO 3, Outras Despesas Correntes;

V - Anexo 5 - GRUPO 6, Amortização da Dívida; e

VI - Anexo 6 - Quadro das Cotas Duodecimais dos Poderes e Órgãos Autônomos.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se como:

I - quota de programação financeira: o limite fixado para empenhamento da despesa por ficha financeira;

II - ficha financeira: o documento eletrônico através do qual são apostas as quotas da programação financeira discriminadas e individualizadas por Unidades Gestoras Coordenadoras - UGCs ou Unidades Gestoras Executoras - UGEs, gestão, grupo de despesa, fonte de recurso, natureza da despesa, despesa gerencial e seu detalhamento e programa de trabalho;

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,

E-mail pmpe_acg@yahoo.com.br ou pmpeacg@bol.com.br

“Nossa presença, sua Segurança!”

-
- III - despesa gerencial e seu detalhamento: a classificação finalística e de controle gerencial da programação financeira;
- IV - quota de disponibilidade financeira: o numerário posto à disposição das UGEs para o efetivo pagamento das despesas;
- V - saldo represado de programação financeira: valor, ainda não empenhado, resultante da não execução de serviços ou executados em valor inferior ao contratado;
- VI - saldo represado de empenho: valor resultante da não execução de serviços ou executados em valor inferior ao contratado, conforme cronograma de desembolso mensal previsto no empenho estimativo relativo ao contrato;
- VII - ofício convencional: correspondência oficial enviada por meio não eletrônico; e
- VIII – programação executiva: as ações e os projetos prioritários, constantes do Programa de Governo, que serão apreciados pela Câmara de Programação Financeira do Estado – CPF.

§ 2º Nos Anexos 2 a 5, as fichas financeiras encontram-se reunidas por grupos de despesas.

§ 3º As quotas de programação financeira, consignadas nos Anexos dos Grupos de Despesa, referidos no *caput*, poderão ser revistas, mediante acréscimo ou redução, a critério da CPF, observando-se os limites das Disponibilidades Orçamentárias e Financeiras por fonte de recursos, tendo em vista a necessidade de se promover o equilíbrio fiscal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º As revisões previstas no § 3º serão implantadas no e-Fisco pela Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SETE, da Secretaria da Fazenda, após terem sido aprovadas pela CPF.

§ 5º Os lançamentos das quotas de programação financeira dos órgãos da Administração Direta e das entidades supervisionadas, estabelecidas neste Decreto, bem como as suas alterações, serão efetuados no âmbito da SETE, a qual definirá parâmetros para que a Gerência de Programação Financeira – GPRF, da Diretoria Geral de Administração Financeira do Estado – DAFE, realize a avaliação técnica prévia à aprovação das referidas quotas.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta e as entidades supervisionadas deverão elaborar fluxo de caixa por fonte de recursos com acompanhamento mensal das receitas e despesas, de forma que não venham a contrair obrigação de despesa sem disponibilidade de caixa.

Art. 3º As solicitações de alterações de quotas de programação financeira relativas a despesas de custeio encaminhadas pelas UGCs serão enviadas para análise técnica da Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE.

Parágrafo único. As solicitações especificadas no *caput* poderão ser enviadas diretamente para apreciação da CPF, a critério da SETE.

Art. 4º Compete às Unidades Gestoras, antes de efetuarem as solicitações de alteração de quotas de programação financeira relativas à complementação, redução, remanejamento e transferência:

I – analisar a execução da programação financeira nas fichas financeiras para verificar a existência de saldo represado disponível a empenhar que possa ser utilizado como fonte para novo pedido de programação financeira mediante redução do saldo disponível e solicitação de programação financeira para a nova finalidade;

II - analisar a execução dos empenhos estimativos para verificar a existência de saldo represado de empenho para ser utilizado como incremento no saldo da mesma ficha, ou, ainda, migrar para outras fichas que necessitarem de reforços;

III - verificar se existe, na ficha financeira da UGC, saldo a transferir para a UGE;

IV - existindo saldo represado de empenho, realizar a anulação parcial do empenho para gerar saldo para subsidiar uma redução ou transferência entre fichas, caso a finalidade seja distinta;

V - não existindo saldo disponível na ficha financeira ou represado nos empenhos, verificar se outra ficha financeira encontra-se com saldo programado a empenhar disponível, a fim de solicitar uma transferência de saldos entre fichas financeiras; e

VI - quando o saldo programado a empenhar estiver comprometido, informar na justificativa do pleito o objeto detalhado do comprometimento desse saldo na solicitação.

Parágrafo único. No caso de convênio de receitas, contrato de repasse e outras transferências, antes de elaborarem a solicitação de programação financeira, as UGCs devem observar se as informações constantes estão de acordo com o respectivo cadastro de transferências.

Art. 5º As UGCs, na elaboração de solicitações de alteração de quotas de programação financeira, devem:

- I - observar o enquadramento da despesa na ficha financeira;
- II - verificar a correta alocação do programa de trabalho adequado à despesa a ser realizada;
- III - solicitar quota de programação financeira apenas para as parcelas referentes ao exercício financeiro vigente, de acordo com o cronograma de desembolso;
- IV - solicitar quota de programação financeira relativa a recursos de convênio de receita, contrato de repasse e outras transferências de acordo com as parcelas previstas no cronograma de desembolso existente no plano de trabalho do instrumento pactuado; e

V – no campo justificativa das solicitações de alteração de programação financeira, fornecer as seguintes informações:

- a) nos casos de contrato pré-existente: número do contrato, finalidade, nome do credor, número do termo aditivo vigente, período de vigência e cronograma de desembolso mensal;
- b) nos casos de novo contrato: número do processo, nome do credor, objeto, valor homologado, data da homologação e publicação no Diário Oficial do Estado - DOE;
- c) nos casos de redução e transferência de quotas: motivo pelo qual o recurso não será mais necessário na ficha financeira a ser reduzida, número da solicitação original que será reduzida, informando o número da programação financeira a ser reduzida, bem como a justificativa da necessidade de incremento na ficha financeira que será contemplada; e
- d) no caso de remanejamento de quotas: motivo do ajuste do cronograma, de forma a não comprometer a execução prevista na ficha financeira nos meses subsequentes.

§ 1º As UGCs devem solicitar programação financeira referente à nova licitação somente após a homologação de todo o processo licitatório.

§ 2º Os casos em que a publicação da dispensa de licitação no DOE for facultativa não desobrigam o órgão ou entidade de formalizar o processo por meio de sua unidade administrativa competente.

Art. 6º Sob pena de responsabilidade, os ordenadores de despesa das UGEs da Administração Direta e das entidades supervisionadas não poderão utilizar os recursos aprovados para quaisquer outras finalidades diferentes daquela que tenha sido aprovada e que conste no campo de descrição da movimentação financeira da Programação Financeira, nem assumir compromissos financeiros além dos limites mensais estabelecidos neste Decreto, exceto quando estes limites tenham sofrido acréscimos autorizados pela CPF, na revisão de quotas estabelecida no § 3º do art. 1º.

§ 1º Para efetivo controle do disposto no *caput*, o montante das despesas a serem empenhadas, em cada mês, deverá limitar-se ao valor da respectiva quota mensal de programação financeira, constante dos Anexos correspondentes aos Grupos de Despesa nºs 1 a 3 e 6.

§ 2º Os recursos próprios das entidades supervisionadas não integram o presente Decreto, porém os ordenadores de despesa dessas entidades não poderão assumir compromissos financeiros além dos recursos efetivamente arrecadados, ficando autorizados a efetuar suas respectivas quotas de programação financeira no sistema e-Fisco, cujo limite será definido pela SETE, por meio da fixação de teto de programação financeira, com base no comportamento das arrecadações de anos anteriores, podendo sofrer alterações de acordo com a arrecadação realizada no exercício corrente.

§ 3º As alterações do teto das fontes de recursos próprios, utilizado como limite para execução da programação financeira, deverão ser solicitadas pelas UGCs à SETE, através de funcionalidade específica do sistema e-Fisco no módulo PLF ou, em casos excepcionais, com anuência da SETE, por meio de ofício convencional, com as devidas justificativas, observando-se os seguintes parâmetros devidamente contabilizados no e-Fisco:

- I - excesso de arrecadação;
- II - superávit do exercício anterior; e
- III - repasses recebidos de outras entidades.

§ 4º A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas, a Escola de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública receberão limites para lançamento de suas respectivas quotas de programação financeira com base nos seus duodécimos orçamentários, no que se refere aos recursos da fonte 0101 - recursos ordinários, e, com relação aos recursos próprios, diretamente arrecadados, os limites serão baseados na análise da arrecadação.

§ 5º As quotas de programação financeira dos Recursos do Tesouro serão lançadas pela SETE para as UGCs, sendo que estas deverão efetuar a transferência de programação para as suas respectivas UGEs, por meio de fichas financeiras específicas.

Art. 7º Os repasses das quotas de disponibilidade financeira terão como limite máximo, em cada mês, a respectiva quota de programação financeira fixada por este Decreto.

§ 1º Os ordenadores de despesa não poderão utilizar os repasses das quotas de disponibilidade financeira para finalidade diferente daquela que foi autorizada.

§ 2º A Gerência de Controle e Execução Financeira - GCEF, da DAFFE, da SETE, procederá aos repasses das quotas de disponibilidade financeira, repasse bancário, de acordo com a necessidade de cada órgão ou entidade, nos limites fixados na programação financeira e em função dos recursos disponíveis no fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

Art. 8º Os repasses das quotas de disponibilidade financeira do Grupo 1, destinadas às entidades supervisionadas, somente serão efetivados após análise pela GCEF do resumo da folha de pagamento do mês em curso e comprovação das despesas do mês anterior do referido Grupo de Despesa, junto à SETE.

§ 1º Para efeito deste artigo, as entidades supervisionadas devem encaminhar à SETE, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o resumo mensal da folha de pagamento do mês em curso, contendo os códigos e as discriminações das vantagens e descontos, bem como outros documentos que se fizerem necessários.

§ 2º A comprovação mensal a que se refere o *caput* deverá ser feita até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao dos repasses das quotas, contendo cópias das retenções ou ordens bancárias, com protocolo do banco pagador, atestando os depósitos efetuados para os servidores e os comprovantes de quitação dos encargos sociais.

Art. 9º A CPF somente procederá às alterações nas quotas mensais de programação financeira estabelecidas neste Decreto, nos casos de ajustes ou correções técnicas que venham a ser considerados necessários e imprescindíveis para melhor execução das

atividades e projetos do Governo Estadual, observando-se as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º As alterações referidas no *caput* dependem de prévio estudo técnico da Secretaria Executiva da CPF.

§ 2º As solicitações de alteração para ajustes ou correções técnicas da Programação Financeira deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico no sistema e-Fisco, devidamente enviado pelo Secretário de Estado interessado ao Coordenador de Controle do Tesouro Estadual, na condição de Secretário Executivo da CPF.

§ 3º O Secretário Executivo da CPF poderá, excepcionalmente, autorizar que os pedidos de alteração da Programação Financeira sejam formalizados por meio de ofício convencional.

§ 4º Toda solicitação do exercício de 2015 que tratar de despesa já autorizada no exercício de 2014, cuja movimentação financeira tenha sido implantada, mas que não tenha sido executada, necessitando de nova programação no exercício de 2015, deverá conter na justificativa o termo "REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA", bem como o número do empenho, caso tenha sido emitido.

§ 5º Em reunião plena, a CPF apreciará e deliberará as alterações, nos termos deste artigo.

§ 6º Todas as alterações de que trata este artigo deverão constar de portaria da CPF, publicada no DOE, que terá sua resenha disponibilizada no site da Secretaria da Fazenda, na qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I - o número da Movimentação Financeira - MF;
- II - o grupo de despesa;
- III - a entidade ou o órgão favorecido;
- IV - o valor concedido, anulado ou transferido;
- V - o mês de referência; e
- VI - a fonte de recursos.

Art. 10. As quotas de programação financeira para os Grupos de Despesa 3, 4 e 5, referentes à Programação Executiva de 2015, serão definidas em reunião da CPF e efetivadas conforme o disposto no art. 9º.

Parágrafo único. As solicitações referentes à Programação Executiva deverão conter o detalhamento da programação executiva à qual se referem, observado o teto definido pela CPF.

Art. 11. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Estado de Pernambuco deverão acompanhar o cumprimento das exigências legais e normativas referentes à manutenção de adimplência com os tributos federais e contribuições sociais.

§ 1º No prazo estabelecido pela SETE, os órgãos e entidades a que alude o *caput* deverão enviar à Secretaria da Fazenda informações e documentos necessários à elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução nº 0006/2001, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º As entidades da Administração Indireta, dependentes do Tesouro Estadual, ficam obrigadas a informar todos os débitos referentes a parcelamentos junto à União relacionados a tributos, contribuições sociais e previdenciárias e ao FGTS, encaminhando à Gerência de Acompanhamento da Dívida Pública - GADP, da DAFFE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a posição mensal dos referidos parcelamentos e a posição do exercício encerrado, até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício seguinte, conforme modelo constante em portaria do Secretário da Fazenda.

§ 3º As entidades e Unidades Executoras de projetos financiados por meio de operações de crédito contratadas pelo Estado junto a instituições financeiras nacionais e internacionais ficam obrigadas a encaminhar à GADP, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o cronograma mensal de liberações, conforme modelo constante em portaria do Secretário da Fazenda.

§ 4º As Unidades Executoras de convênio de receita, contrato de repasse e outras transferências deverão cadastrar as respectivas receitas no Sistema de Acompanhamento de Convênios do e-Fisco - ACO, manter atualizado o seu cadastro, efetuando as alterações pertinentes, registrar tempestivamente os dados de execução e inserir a respectiva prestação de contas.

§ 5º Sem prejuízo do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a inobservância do disposto neste artigo autoriza a DAFFE, da Secretaria da Fazenda, a proceder ao bloqueio de disponibilidade financeira estabelecida na Programação Financeira do Estado da respectiva entidade ou órgão infrator.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2015.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de janeiro do ano de 2015, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLLA REIS

(Transcrito do DOE nº 013, de 20 JAN 2015)

DECRETO N° 41.432, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Estabelece o quantitativo máximo de cargos em comissão e funções gratificadas de direção e assessoramento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º O quantitativo máximo de cargos em comissão e funções gratificadas de direção e assessoramento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual de que trata a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, é o constante do Anexo Único.

SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.003
28 DE JANEIRO DE 2015

Art. 2º Os cargos em comissão e funções gratificadas de direção e assessoramento de que trata o art. 1º devem ser alocados e denominados mediante decreto específico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de janeiro do ano de 2015, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
 Governador do Estado

MILTON COELHO DA SILVA NETO
 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
 MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
 DANILÓ JORGE DE BARROS CABRAL
 ANTONÍO CÉSAR CAUILLA REIS

ANEXO ÚNICO

1. CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	6
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	5
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	14
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	27
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	5
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	9
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	5
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	16
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	14
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	22

SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	7
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	2
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	3
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	5
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	3
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	4

UNIDADE TÉCNICA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO – ADAGRO

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	2

Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	1

SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.003
28 DE JANEIRO DE 2015

07

UNIDADE DE GESTÃO DO PRORURAL

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	3
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	2
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	2
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	2

ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	7
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	4
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	7
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	1

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	5
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	12
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	5
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	11
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	12
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	3
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	36
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	9
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	6
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	4
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	2

CASA MILITAR

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	4
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	3
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	3
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	2

SECRETARIA DAS CIDADES

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	12
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	9
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	7
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	3
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	2
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	1

SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.003
28 DE JANEIRO DE 2015

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	1

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	2
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	2
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	3
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	2
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	2

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	3
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	3
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	9
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	7
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	16

SECRETARIA DE CULTURA

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	6
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	15
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	3
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	2

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE PERNAMBUCO

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	1

SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.003
28 DE JANEIRO DE 2015

09

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	4
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	6
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	5
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	17
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	5
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	5
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	8
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	6
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	9

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	4

POLÍCIA CIVIL

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	3
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	4
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	12
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	19

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	7
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	4
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	12

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	6
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	7
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	12
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	3
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	15
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	6
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	4
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	8
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	6

SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.003
28 DE JANEIRO DE 2015

Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	6
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	6
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	12
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	16
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	22
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	19
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	8
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	24
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	7
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	4

PROGRAMA GOVERNO PRESENTE DE AÇÕES INTEGRADAS PARA CIDADANIA

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	3
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	9
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	29
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	8
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	19

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEAD

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	2
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	5
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	7
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	14
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	17
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	8
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	3
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	2
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	6
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	4
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	18
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	23
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	1

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	2

UNIDADE TÉCNICA CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	1
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	2

SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.003
28 DE JANEIRO DE 2015

11

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	1
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	1
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	208

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO – UCP PROESCOLA

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	5
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	1

SECRETARIA DA FAZENDA

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	5
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	5
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	4
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	3
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	4
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	26

GOVERNADORIA

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	5
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	5
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	10
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	14
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	6
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	10
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	2

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	1
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	2
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	1

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	5
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	3
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	5
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	6
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	1
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	2

SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.003
28 DE JANEIRO DE 2015

SECRETARIA DE IMPRENSA

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	4
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	2
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	7
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	2
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	5
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	1

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	4
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	4
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	6
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	7
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	2
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	10
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	7

SECRETARIA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SERES

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	10
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	10
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	7
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	16
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	8

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	5
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	7
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	2
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	4
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	2
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	3

SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.003
28 DE JANEIRO DE 2015

13

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	4
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	6
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	5
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	3
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	8
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	6
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	2
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	2

SECRETARIA DA MULHER

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	5
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	2
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	26
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	6
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	5

Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	4
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	7
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	4
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	2
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	6
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	9
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	3
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	9
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	6
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	1

UNIDADE DE GESTÃO DO PNAGE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	1
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1

UNIDADE TÉCNICA DO PROGRAMA PROMETRÓPOLE – UT/PROMETRÓPOLE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	3
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	2

SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.003
28 DE JANEIRO DE 2015

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	3
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	8
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	6
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	6
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	4

GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	5
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	5
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	4
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	2

SECRETARIA DE SAÚDE

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	6
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	9
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	22
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	27
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	47
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	160
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	56
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	41
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	16
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	24
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	29
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	22
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	91

UNIDADE TÉCNICA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1

UNIDADE TÉCNICA ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ESPPE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	1

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	6
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	6
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	4
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	7
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	1
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	4
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	4
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	6

SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.003
28 DE JANEIRO DE 2015

15

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	7
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	5
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	4
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	4
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	9
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	2
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	1

Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	1

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR – UEE/PE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	2
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	1

UNIDADE TÉCNICA DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – PRODETUR NACIONAL - PERNAMBUCO - UCP

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	3
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	3
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	6
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	2

VICE-GOVERNADORIA

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	4
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	6
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	3
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	9
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	4
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	4

2. CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1. AUTARQUIAS

AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO – CONDEPE/FIDEM

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	1
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	10
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	4

SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.003
28 DE JANEIRO DE 2015

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	4
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	5
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	2
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	4
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	5
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	1
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	2

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	1
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	5

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	2
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	3
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	7

AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	1
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	7

DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - DEFN

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	5
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	5
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	12
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	6
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	1

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PE – DER/PE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3

SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.003
28 DE JANEIRO DE 2015

17

Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	8
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	5
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	9
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	2

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	9
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	2
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	27
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	6
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	2
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	2
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	5
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	1

INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ITERPE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	3
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	2
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – IRH

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	5
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	5
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	16
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	5
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	5
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	5

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – IPEM

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	6
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	3
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	3
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	3

2.2. FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIENCIA E TECNOLOGIA – FACEPE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	3
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	3
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	4
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	1

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	4
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	2
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	1
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	7
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	3

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	2
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	10
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	10
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	18

FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO – HEMOPE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	1

Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	1

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR – UEE/PE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	2
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	1

SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.003
28 DE JANEIRO DE 2015

19

UNIDADE TÉCNICA DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – PRODETUR NACIONAL - PERNAMBUCO - UCP

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	3
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	3
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	6
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	2

VICE-GOVERNADORIA

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	4
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	6
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	3
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	9
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	4
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	4

2. CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1. AUTARQUIAS

AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO – CONDEPE/FIDEM

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	1
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	10
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	4

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	4
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	5
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	2
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	4
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	5
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	1
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	2

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	1
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	5

SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.003
28 DE JANEIRO DE 2015

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	2
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	3
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	7

AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	1
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	7

DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - DEFN

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	5
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	5
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	12
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	6
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	1

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PE – DER/PE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3

Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	8
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	5
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	9
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	2

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	9
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	2
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	27
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	6
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	2
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	2
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	5
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	1

INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ITERPE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	3
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	2
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – IRH

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	5
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	5
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	16
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	5
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	5
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	5

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – IPEM

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	6
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	3
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	3
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	3

2.2. FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIENCIA E TECNOLOGIA – FACEPE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	3
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	3
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	4
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	1

SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.003
28 DE JANEIRO DE 2015

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	4
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	2
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	1
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	7
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	3

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	2
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	2
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	10
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	10
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	18

FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO – HEMOPE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	1

Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	1
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	2

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	4
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	3
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	1
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	9
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	3
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	1
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	1

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE

Denominação	Símbolo	Quant.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	1
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	2
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	1
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	2
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	7
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	13
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	23
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	9

**SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.003
28 DE JANEIRO DE 2015**

23

3. TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Denominação	Símbolo	Quant.
Subsídio	DAS	27
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	96
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	122
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	147
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	212
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	249
Cargo de Assessoramento - 1	CAS-1	57
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	528
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	351
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	322
Cargo de Assessoramento - 5	CAS-5	158
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS		2.269

4. TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Denominação	Símbolo	Quant.
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	90
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	111
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	169
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	185
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	308
TOTAL		863

--oo(0)oo--

DECRETO Nº 41.433, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Estabelece normas de operacionalização dos Orçamentos do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 34 a 42 e 64 da Lei nº 15.377, de 16 de setembro de 2014, e alterações, e nos arts. 8º a 20 da Lei nº 15.436, de 23 de dezembro de 2014,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas de operacionalização do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas, do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2015, cujos programas e ações são os aprovados pelo Plano Plurianual 2012/2015, na parcela correspondente a este exercício, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta que deles participam.

**CAPÍTULO II
DAS OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO DO ORÇAMENTO FISCAL NO SISTEMA CONTÁBIL**

Art. 2º No exercício de 2015, o lançamento dos créditos orçamentários no sistema contábil será procedido a nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º A execução orçamentária da despesa será efetuada a nível de elemento, sendo o saldo da dotação apurado a nível de grupo, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 2º Cabe à Secretaria de Planejamento e Gestão, ou a órgão equivalente que venha a substitui-la, o lançamento, no sistema e-Fisco, dos créditos orçamentários originários da Lei Orçamentária, bem como os decorrentes de créditos adicionais e de remanejamentos orçamentários.

**CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 3º No exercício de 2015, as alterações de dotação orçamentária serão efetuadas de forma automatizada através de módulo próprio do sistema e-Fisco e obedecerão ao disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos arts. 34 a 42 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, Lei nº 15.377, de 16 de setembro de 2014, e alterações, nos arts. 10 a 13 da Lei Orçamentária Anual de 2015, Lei nº 15.436, de 23 de dezembro de 2014, e, ainda, ao que determina o presente Decreto.

Art. 4º As alterações que constituam objetivos novos e incidam em inclusão de órgão, programa, projeto, atividade ou operação especial na Lei Orçamentária Anual, antes de serem formalizadas em solicitações de crédito adicional, deverão ser submetidas a processo de análise, a fim de, previamente, serem incluídas no Plano Plurianual, conforme o disposto no art. 17 deste Decreto.

Art. 5º As solicitações de alterações orçamentárias serão elaboradas pelas Unidades Gestoras Coordenadoras - UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente e encaminhadas ao Secretário de Planejamento e Gestão, pelas seguintes autoridades: titulares dos órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e Secretários de Estado, mediante funcionalidades próprias do sistema e-Fisco, detalhando as alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

§ 1º Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão, ou a órgão equivalente que venha a substitui-la, proceder à elaboração final da minuta do crédito orçamentário solicitado, após a validação da solicitação.

§ 2º As solicitações de alterações orçamentárias que utilizem quaisquer das fontes de financiamento destacadas a seguir, deverão ser instruídas com:

- a) no caso de créditos orçamentários financiados por convênios novos, reativados ou alterados e novas operações de crédito, não incluídos nas previsões orçamentárias, nos termos do art. 10, inciso VI da Lei Orçamentária de 2015, registro atualizado do instrumento de convênio a fundo perdido no sistema e-Fisco ou cópia de contrato da operação de crédito;
- b) no caso de créditos orçamentários financiados por superavit financeiro de exercício anterior, com a devida apuração em balanço patrimonial e registro atualizado no sistema e-Fisco;
- c) no caso de créditos orçamentários financiados por excesso de arrecadação de receitas próprias do órgão, demonstrativo da estimativa do referido excesso.

Art. 6º As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais poderão ser modificados, numa mesma ação, para melhor atender às necessidades de execução, não constituindo tais modificações, quando isoladamente, créditos adicionais, nos termos do art. 35 da Lei nº 15.377, de 2014, e alterações, devendo essas modificações e permutas serem solicitadas pelas UGCs através do sistema e-Fisco e aprovadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão, ou por órgão equivalente que venha a substitui-la.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão a dois ciclos: um ciclo ordinário e um ciclo extraordinário, a fim de propiciar melhor desempenho da execução orçamentária.

§ 1º O ciclo ordinário abrange tanto as alterações que impliquem na abertura de crédito suplementar, neste caso com a apresentação de fonte de cobertura, como aquelas que não constituem créditos orçamentários, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 15.436, de 2014, respectivamente, ocorrendo com periodicidade bimestral, com início a partir de fevereiro.

§ 2º O ciclo extraordinário, que terá periodicidade quadrienal, abrange as alterações orçamentárias – quando da ocorrência de déficit orçamentários que possam comprometer o cumprimento dos objetivos e metas do Governo – que constituam crédito suplementar para as quais a solicitação do órgão interessado não apresente indicação de fonte de cobertura, ficando a sua aprovação, pela Câmara de Programação Financeira, condicionada à avaliação da Secretaria de Planejamento e Gestão, ou outro órgão que venha a substitui-la, das informações resultantes dos seguintes elementos:

- I – verificação de saldos orçamentários disponíveis e histórico de liquidação de despesa;
- II – verificação de limites à despesa estabelecidos pela Câmara de Programação Financeira;
- III – projeção dos principais itens de despesa por grupo;
- IV – estimativas de custos, nos termos do Decreto nº 39.920, de 10 de outubro de 2013;
- V – análise dos cronogramas físico-financeiros dos contratos e/ou termos de referência e/ou processos licitatórios;
- VI – análise das alterações orçamentárias já realizadas durante o ano; e
- VII – análise dos cenários fiscais de médio prazo, nos termos do Decreto nº 39.870, de 2 de outubro de 2013.

§ 3º As solicitações a que se refere o § 2º que não estejam devidamente acompanhadas do detalhamento dos custos não serão objeto de apreciação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 39.920, de 2013.

Art. 8º Os projetos de lei do Poder Executivo, referentes à criação, à reestruturação e à alteração de atribuições ou subordinação de órgãos e entidades componentes da sua estrutura administrativa, deverão ser previamente encaminhados à apreciação das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, ou outros órgãos que venham a substitui-las, para a devida verificação da adequação quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis.

**CAPÍTULO IV
DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 9º Em casos excepcionais em que a execução de determinada ação orçamentária couber a unidade gestora diversa daquela indicada na Lei Orçamentária Anual, a delegação executiva dos créditos correspondentes será procedida mediante o regime de descentralização de crédito orçamentário, observado o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei nº 15.377, de 2014, e alterações, e no art. 17 da Lei nº 15.436, de 2014.

§ 1º A descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade denomina-se descentralização interna ou provisão orçamentária.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas denomina-se descentralização externa ou destaque orçamentário.

Art. 10. Os créditos orçamentários objeto de descentralização só poderão ser utilizados para atingir a finalidade determinada na ação orçamentária correspondente, respeitados o programa e a classificação funcional a que estejam vinculados, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 11. A descentralização externa ou destaque orçamentário entre órgãos da administração direta será regulada em termo de cooperação; e quando um dos participantes for entidade da administração indireta, em convênio; instrumentos celebrados entre as partes, que indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos participes e a justificativa para a utilização desse regime de execução de despesa.

§ 1º O destaque orçamentário constitui uma transação de caráter excepcional, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- a) falta, circunstancial, de condições operacionais adequadas da unidade titular da ação para executá-la;
- b) especialização da entidade ou órgão delegado, na natureza da ação objeto do destaque; e
- c) outras situações que se enquadrem e justifiquem a utilização do mecanismo.

§ 2º Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.

§ 3º As solicitações de destaque orçamentário deverão ser elaboradas de forma automatizada pelas Unidades Gestoras Executoras - UGEs das diversas Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, concedentes do destaque orçamentário, utilizando funcionalidade específica do sistema e-Fisco, e, em seguida, encaminhadas à respectiva UGC, devidamente acompanhadas de minuta do termo de cooperação ou do convênio de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º A aprovação da concessão do destaque orçamentário solicitado será expedida pela UGC concedente, que encaminhará o processo para o visto da Procuradoria Geral do Estado se o valor do destaque for igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na conformidade das disposições constantes no inciso IV e no § 2º, ambos do art. 1º do Decreto nº 37.271, de 17 de outubro de 2011.

**CAPÍTULO V
DAS TRANSAÇÕES ENTRE UNIDADES PARTICIPANTES DO ORÇAMENTO**

Art. 12. Na execução orçamentária de 2015, o pagamento de despesas decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços fornecidos por unidades participantes do Orçamento Fiscal, inclusive inversão financeira no capital de empresa dependente, pagamento de impostos, taxas e contribuições, será efetuado mediante empenho, classificadas as despesas na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme determinação estabelecida pela Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, a unidade adquirente ou pagadora solicitará à Secretaria de Planejamento e Gestão, ou a órgão que venha a substituí-la, a inclusão da modalidade referida acima, nos casos não previstos na dotação através da qual deverá se realizar a despesa, mediante os procedimentos indicados no Capítulo III do presente Decreto.

Art. 13. Os órgãos e as entidades recebedores dos recursos de que trata o art. 12 classificarão os correspondentes ingressos como receitas intraorçamentárias, de maneira a evitar a dupla contagem, conforme determinação estabelecida na Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006.

**CAPÍTULO VI
DOS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 14. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 123 da Constituição Estadual, no art. 2º da Lei nº 11.818, de 28 de agosto de 2000, no art. 72 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, publicará, no Diário Oficial do Estado, os seguintes relatórios:

I - até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme modelos aprovados pela Portaria STN/MF nº 637, de 18 de outubro de 2012, e Balancete da Execução Orçamentária das Fontes do Tesouro; e

II - até o trigésimo dia após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria STN/MF nº 637, de 2012.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo evidenciarão as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas realizadas, e contemplarão a execução orçamentária de todos os órgãos e entidades do Estado, observando-se o que dispõe o § 3º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 15. As empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes do Orçamento de Investimento ficam obrigadas a publicar, no Diário Oficial do Estado, Relatório Resumido da Execução do Orçamento de Investimento, na forma estabelecida no Anexo Único do presente Decreto, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, evidenciando a efetiva realização das fontes de recursos e as despesas incorridas com investimentos programados, de acordo com detalhamento constante da Lei Orçamentária, e suas alterações.

§ 1º O demonstrativo de que trata o *caput* deverá ser acompanhado de notas explicativas, de forma a justificar o resultado apurado no período.

§ 2º Os dados constantes do relatório de que trata o *caput* deverão ser enviados à Secretaria de Planejamento e Gestão, através de mensagem eletrônica.

Art. 16. Fica a Secretaria da Fazenda - SEFAZ autorizada a proceder ao bloqueio das cotas financeiras das entidades integrantes do Orçamento Fiscal que não tenham a contabilização atualizada no Sistema e-Fisco, quando do fechamento contábil de cada mês no referido sistema.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL

Art. 17. Todo órgão, programa, projeto, atividade ou operação especial somente poderá ser incluído na programação do Governo do Estado através do Plano Pluriannual, mediante projeto de lei específica encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, por iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As solicitações de inclusão e de alteração de que trata o *caput* serão dirigidas ao Secretário de Planejamento e Gestão pelos titulares dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, pelos Secretários de Estado e titulares de órgãos equivalentes, aos quais se subordinem os órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas, mediante ofício, acompanhado das informações necessárias à elaboração dos instrumentos que formalizarão a inclusão ou alteração acima referidas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria da Fazenda e a Secretaria da Controladoria Geral do Estado baixarão as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 20. Revoga-se o Decreto nº 40.311, de 13 de janeiro de 2014.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de janeiro do ano de 2015, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ANTÔNIO CÉSAR CAÜLLA REIS

ANEXO ÚNICO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
(ARTIGO 123 PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

SECRETARIA: ENTIDADE: BIMESTRE:			Em R\$ 1,00		
FONTES DE FINANCIAMENTO			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	NO EXERCÍCIO	ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	NO EXERCÍCIO
Recursos de Geração Própria (1)			Programa (código)	-	-
Recursos para Aumento de Capital (2)	-	-	Ação (código)		
do Tesouro			Ação (código)		
Especificar ¹			Ação (código)		
de Outras fontes			Ação (código)		
Especificar ²			Programa (código)	-	-
Recursos de Operações de Crédito a Longo Prazo (3)	-	-	Ação (código)		
Internas			Ação (código)		
Externas			Ação (código)		
Outras Fontes de Financiamento (especificar) (4)			Programa (código)	-	-
TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO (5) = (1+2+3+4)	-	-	Ação (código)		
RESULTADO			Ação (código)		
DEFICIT (7) = (5-6, se 6 for maior que 5)			TOTAL DOS INVESTIMENTOS (6)	-	-
TOTAL (5+7)	-	-	RESULTADO		
			SUPERAVIT (8) = (5-6, se 5 for maior que 6)		
			TOTAL (6+8)	-	-

Nota Explicativa

¹ Discriminar, quando for o caso, os recursos vinculados do Tesouro.

² Discriminar, quando for o caso, os recursos vinculados de Outras Fontes, a exemplo do Fundo Rodoviário, Ferroviário Aquaviário de Pernambuco – FURPE.

(Transcritos do DOE nº 014, de 21 JAN 2015)

2^a PARTE

II – Normas Internas

(Sem Alteração)

3^a PARTE

III – Normas Externas

(Sem Alteração)

MARINEZ FERREIRA LINS DA SILVA - TC QOPM
Ajudante Geral

C O N F E R E:

NECI MARIA ALVES CAMELO – CAP QOAPM
Secretaria Geral - AG

